



PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 14075/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de despacho de 26 de setembro de 2016 de S. Exa. a Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Bernardino Ricardo dos Santos Moreira, com efeitos a 01 de novembro de 2016, mantendo-se entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e entre o nível remuneratório 11 e 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

11 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

210017183

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14076/2016

O artigo 141.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, autorizou o governo a estabelecer um regime facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento.

No uso desta autorização legislativa, o Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro, veio estabelecer o referido regime.

Em caso de opção pelo regime, é devida uma tributação autónoma especial correspondente a 14 % do valor da reserva de reavaliação, sem possibilidade de qualquer dedução, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º deste diploma.


De acordo com o n.º 2 deste dispositivo, a tributação autónoma especial é liquidada pelo sujeito passivo em declaração de modelo oficial, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro, aprovo o modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Reavaliação de Ativos Fixos Tangíveis (AFT) e Propriedades de Investimento (PI) — Tributação Autónoma Especial — Modelo 52 e respetivas instruções de preenchimento.

Esta declaração deve ser apresentada por transmissão eletrónica de dados, até 15 de dezembro de 2016.

A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida.

16 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

 <p>DECLARAÇÃO (Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3/11)</p>	<p>REAVALIAÇÃO DE ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E DE PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO</p> <p>TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA ESPECIAL</p>	<p>MODELO 52</p>	
<p>1 PERÍODO DA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA ESPECIAL</p> <p>01 <input type="text"/></p>	<p>2 TIPO DE DECLARAÇÃO</p> <p>Primeira <input type="text"/> Substituição <input type="text"/></p>	<p>3 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS</p> <p>01 <input type="text"/></p>	
<p>4 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</p> <p>Designação social/Nome <input type="text"/> Número de identificação fiscal (NIF) <input type="text"/></p>			
<p>5 LIQUIDAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA ESPECIAL DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO</p> <p>Reserva de reavaliação <input type="text"/> Taxa (%) <input type="text"/> Montante total da tributação autónoma <input type="text"/> Montante de cada fração anual <input type="text"/></p>			
<p>6 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO</p> <p>NIF do representante legal <input type="text"/> NIF do contabilista certificado <input type="text"/> Ano <input type="text"/> Mês <input type="text"/> Dia <input type="text"/></p> <p>Data da receção <input type="text"/></p>			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DECLARAÇÃO MODELO 52

Esta declaração deve ser apresentada pelos sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) ou do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), com contabilidade organizada, que optaram por reavaliar, para efeitos fiscais, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro, os elementos do seu ativo fixo tangível (AFT) afeto ao exercício de uma atividade comercial, industrial ou agrícola e as propriedades de investimento (PI).

Esta declaração deve ser submetida por transmissão electrónica de dados até ao dia 15 de dezembro de 2016. O imposto apurado deve ser pago em partes iguais, até ao dia 15 de dezembro dos anos de 2016, 2017 e 2018.

A primeira fração, correspondente a um terço do imposto a pagar até 15 de dezembro de 2016, deve ser paga utilizando a referência de pagamento gerada aquando da submissão da declaração.

O pagamento a efetuar nos anos de 2017 e 2018 deve ser concretizado utilizando a referência de pagamento associada a este plano prestacional, a qual deve ser obtida no Portal das Finanças, seleccionando: Empresas » Pagar » Planos Prestacionais » Cobrança Voluntária.

Quadro 1 – Período da tributação autónoma especial – Deve indicar 2016.

Quadro 2 – Tipo de declaração.

Campo 01 – Primeira – Assinalar, caso se trate da submissão da primeira declaração do período.

Campo 02 – Substituição – Assinalar, caso pretenda substituir a informação que consta de declaração já submetida.

Quadro 3 – Código do Serviço de Finanças

Corresponde ao Código do Serviço de Finanças da área da sede do sujeito passivo constante no cadastro.

Quadro 4 – Identificação do sujeito passivo.

Campo 01 – Corresponde à designação social/nome constante da informação cadastral.

Campo 02 – Número de identificação fiscal (NIF) de pessoa coletiva ou de pessoa singular, consoante o caso.

Quadro 5 – Liquidação da tributação autónoma especial da reserva de reavaliação.

Campo 01 – Reserva de reavaliação – Deve ser inscrito neste campo o montante do total da reserva de reavaliação, apurada nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro, e constante do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º deste diploma a incluir no processo de documentação fiscal.

Campo 02 – Taxa – A taxa a indicar é de 14%, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º do diploma.

Campo 03 – Valor total da tributação autónoma – O montante a inscrever neste campo corresponde ao produto do valor constante do campo 1 pela taxa indicada no campo 02.

Campo 04 – Valor de cada fracção anual – Neste campo deve ser inscrito 1/3 do montante indicado no campo 03 deste quadro. Este montante deve ser pago até 15 de dezembro de 2016.

Nos períodos de 2017 e 2018 deve efetuar idêntico pagamento da tributação autónoma especial até 15 de dezembro de cada ano, de modo a que, após o pagamento efectuado em 2018, o montante pago corresponda ao montante total da tributação autónoma constante do campo 03.

Quadro 6 – Identificação do representante legal e do contabilista certificado

Campo 01 – Indicar, com carácter obrigatório, o número de identificação fiscal do representante legal (se aplicável).

Campo 02 – Indicar, com carácter obrigatório, o número de identificação fiscal do contabilista certificado.

Todos os sujeitos passivos são obrigados a enviar a declaração através da opção contabilista certificado.

210026611

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14663/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças

1 — Procedimento concursal

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 21 de março de 2016, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, se encontra aberto, pelo

prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento

Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento para postos de trabalho para a categoria de assistente técnico, com as características dos postos de trabalho a que se refere o presente procedimento, e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por estar temporariamente dispensada a obrigatoriedade dessa consulta, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para aquela carreira.

3 — Reserva de recrutamento interna

Se, atenta a lista de ordenação final devidamente homologada do presente procedimento concursal resultar um número de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo prazo máximo de 18 meses, contado da data da homologação da referida lista, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação

Para os efeitos previstos no artigo 265.º da LTFP, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

5 — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na Rua da Alfândega, em Lisboa.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar

Desempenho de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património, inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à LTFP, nas áreas de processos aquisitivos, gestão de contratos e gestão do parque automóvel, designadamente, assegurar a execução de todos os procedimentos administrativos e pré-contratuais referentes a todos os gabinetes dos membros do Governo, dos serviços no âmbito da Gestão Administrativa e Financeira do Ministério das Finanças e das demais estruturas e serviços a que a Secretaria-Geral preste apoio.

7 — Posição remuneratória de referência

É oferecida, referencialmente, a 3.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico, que corresponde ao nível remuneratório 9 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo dos condicionamentos impostos pelas regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

8 — Requisitos de admissão

a) Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído;
b) Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão, gerais e especiais, até ao último dia do prazo de candidatura.

8.1 — Requisitos gerais

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.